

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0159 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0159 / 2011

DE

07/04/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

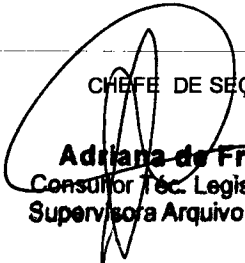
E M E N T A:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDOU
A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS,
EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA NELA
INCLUIR O DIA DE LUTA CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS
MOVIMENTOS SOCIAIS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA
5 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 19/12/2011

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Chico Macena

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00159/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 ABR 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
JOSE FOLIVEIRO

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

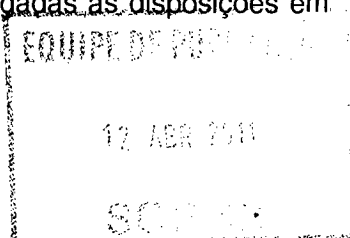
"5 de abril: o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CHICO MACENA
vereador



Seguendo (n° 1) e (n° 2) della lista

documenti: (n° 1) e (n° 2)

2. — (n° 1) e (n° 2)

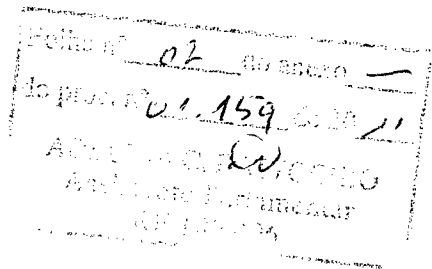
col n° 03. 24. 4. 11

Acca: *Ed*

Adelina Ciccio

Assistente di ...

Regione ... 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Chico Macena

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar a lei que consolida a legislação municipal sobre datas comemorativas, eventos e feriados, nela introduzindo o *Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais*, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril.

Os movimentos populares e sociais vem sendo criminalizados por suas ações desprendidas na sociedade. A criminalização se dá a partir de suas lideranças, sendo estas e estes parte responsável pela organização dos trabalhadores e trabalhadoras, colocando em pauta suas demandas e reivindicações.

Muitas dessas ações são rebatidas pelo Estado como ações criminosas, que por sua vez enxergam na manifestação social o crime de prevaricação.

No dia 05 de abril de 2011, foi um dia histórico para a luta dos movimentos populares, quiz a dinâmica da história que tudo o que ocorreu, fosse com um membro do movimento popular de moradia. Foi absolvido por unanimidade em um júri popular no primeiro tribunal do júri no fórum Barra Funda, o militante Luiz Gonzaga da Silva, o Gegê.

Que este dia sirva como referência no Combate da Criminalização dos Movimentos Sociais, que tem como bandeiras de luta: a defesa pela igualdade social, contra a homofobia, a favor dos direitos das mulheres, em defesa dos direitos da criança, adolescentes e idosos, enfim a favor da efetivação dos direitos constitucionais.

Assim sendo, por sua importante significação como marco histórico da luta dos movimentos sociais, como processo emblemático, esta vitória para aqueles e aquelas que lutam por uma sociedade justa e contra a criminalização dos movimentos sociais, propõe-se seja o *Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais*, passe a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril.

Assim sendo, face ao exposto, tendo em vista a relevância da propositura, sobretudo para os movimentos populares e sociais, pede-se seja ela aprovada pelos ilustres membros desta Câmara Municipal.

CHICO MACENA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01.159..... de 2011, 14.4.11 (a)02.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/04/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CAMARA MUNICIPAL DE SAN PABLO
seguen juntado(s) o(s) documento(s) de:
ns. 04/06 . S.P. 16/05/11


Roberto S. Ferreras
Asistente Parlamentario

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0159/11

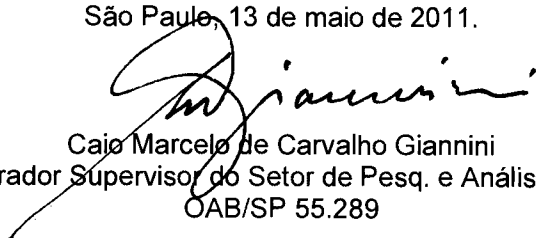
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

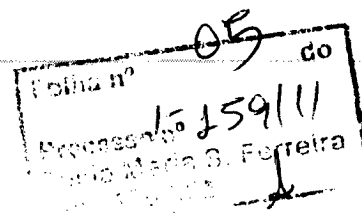
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de maio de 2011.



Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **dia AND do**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

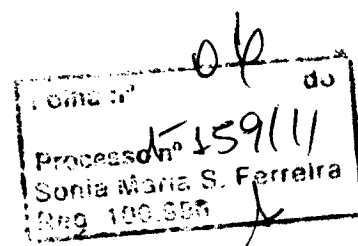
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 17/05/11 às 14h

[Assinatura] RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKANASHI
Secretário - RF 11.121

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]
Para Reiterar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal.
Em 18/5/11

[Assinatura]
Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 19.05.11 às 16h

Por Livia

SAÍDA: 26/05 ÀS: 13h ASS: [Assinatura]

28 08 11 07
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI 0159-11a

16 - PAR

PARECER 16- 00664/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0159/11

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a instituição do "Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 05 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/6/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

(SALOMÃO)

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LÊTE

17 - RELCOM
17- 00606/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01, 07, 2011

Pág. 158 Col. 03

Conferido

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01, 07, 2011

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

PRESIDENTE	
Comissão de Educação e Esportes	
Em 01-07-11	às 18:00
RF 101.086	

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

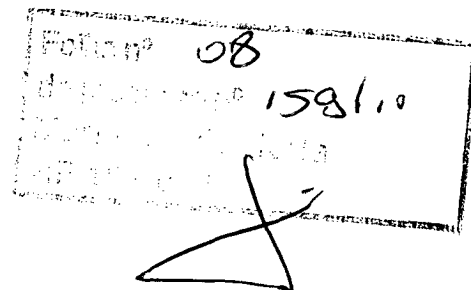
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Aguiar de Timoteo	
Para receber	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03/08/2011	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I	

Segue	juntado	nesta data
Documentos		de 08
Rubricado	em 18/10/11	nº 08

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00904/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 159/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais", a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, tem alcance social e deve prosperar, eis que busca inserir no Calendário Oficial da Cidade uma data que vem sendo comemorada pelos Movimentos Sociais, reivindicando o direito de manifestação sem sofrer criminalizações. É salutar para a democracia que todos os segmentos sociais tenham direito à manifestação pública sem sofrer qualquer tipo de opressão e perseguição.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Claudio Fonseca - **Presidente**

17-08-11
Agnaldo Timóteo - **Relator**

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Alfredinho

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00931/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 08 / 2011
página 111 coluna 3
Conferido: [assinatura]

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/08/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

PROPOSTA Nº 23/08/01 R.O.

[assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Chagas
Data: 23/08/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 09 — 1 — 1 — 1 —

Em 26/10/11

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Assinatura - 09 - do proc.
12.01-159 de 20 11
Mário Tereza Antônio da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01486/2011

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 159/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de abril.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/10/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Afílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Plano de Trabalho 07.08 e 09

01 11 2011

Nº 160 Comissão 4ª

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Terza*

Maria Terza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SEP-23

São Paulo, 01 / 11 / 2011

M. Silva

Maria Terza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

01 NOV 2011

14:50 *AB*

Horas

SEGUE M, juntado S nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S nº 10 a 17
Em 09 / 12 / 11

Claudia Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n°	66	do Processo
n°	01-159	de
Cláudio Henrique de Lencastre		

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4655/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 159/11, de autoria do Vereador Chico Macena, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 159/11)
(VEREADOR CHICO MACENA – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“5 de abril: o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2011.

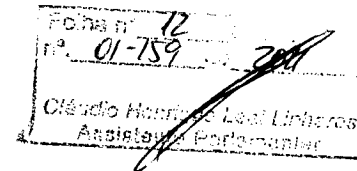
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 23/11/2011 às 08:53.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



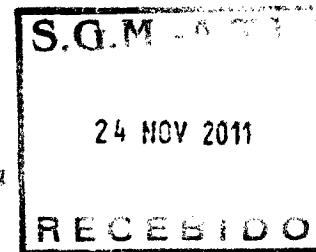
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4655, de 22/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 159/11, de autoria do Vereador Chico Macena (inciso I do art. 84 do R.I.).


Eliene Carvalho Pinheiro
CPF: 553.666.900
SCHWAB





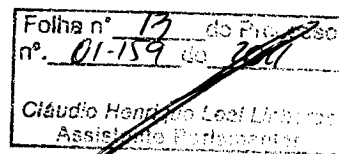
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 176/11

Ref.: OF-SGP.23 nº 4655/2011



15 - DOCREC
15- 02180/2011

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 159/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril, tendo-lhe sido reservado o número 15.496.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

05.12.2011
Dement
13.8.20

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
05 DEZ 2011
17:30 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e para de informação
rubricado _____

SEM EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº	14	de	100
Nº	01-TS9	de	104
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar			

São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

SGP.23 nº 4927/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei nº 15.496, de 1º de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 159/11, de autoria do Vereador Chico Macena.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

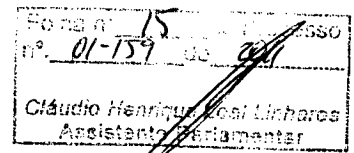
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.496 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 159/11)
(VEREADOR CHICO MACENA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais, a ser comemorado anualmente no dia 5 de abril, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“5 de abril: o Dia de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 12 / 2011

página 108

Conferido: *[Signature]*

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>16</u>	do Processo
nº <u>01-159</u>	de <u>2011</u>
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	

São Paulo, 08 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4927, de 05/12/11, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.496, de 1º de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 159/11, de autoria do Vereador Chico Macena.

Cláudio Carvalho Pinha
CPF: 558.683.900
SGL/ATL

S.G.M. - ATL
08 DEZ 2011
RECEBIDO



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-159 de 20. 11, 09, 12, 11 (a) /

Claudio Henrique Lodi Linhares
Assistente Administrativo

SGP-23, 09/12/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 18 19/12/11
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo **01-159** de **2011** 19/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em **19/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara PF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215